



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1267 DE 27 DE MARÇO DE 2.012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO A PARTICULAR EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, ao Sr. Augusto Fretes Amaral, portador do RG nº. 089.282/SSP/MT e do CPF nº. 171.391.041-15, com residência nesta cidade, o uso de parte de imóvel público, correspondente à Área de 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados), parte integrante de área maior, com matrícula no CRI local sob o nº. 2985, situado à Avenida João Pedro Pedrossian esquina com A Rua Amazonas, próximo ao Ginásio de Esporte Guilherme Maidana, para a edificação de um quiosque para uso particular do cessionário.

Artigo 2º - O quiosque será edificação no prazo de 90 (noventa) dias, conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra, energia elétrica, água e telefone, de inteira responsabilidade do cessionário.

Artigo 3º - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias ao cessionário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O cessionário terá direito ao uso gratuito do imóvel cedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º - A cessão de uso gratuito do quiosque será regulada em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de março de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

